Comprehense
Engenharia Clínica

MANUAL DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE



COMPROMISSO COM A ÉTICA.
FOCO NAS PESSOAS.
EXCELÊNCIA EM ENGENHARIA CLÍNICA.

ÉTICA
em nossas ações

TRANSPARÊNCIA
em nossas relações

COMPLIANCE
em nossa gestão

EXCELÊNCIA
em nossos serviços

SUMÁRIO

01 APRESENTAÇÃO 2
02 OBJETIVO 2
03 ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE 2
04 DEFINIÇÕES 3
05 PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE 4
06 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE INTEGRIDADE 5
07 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA 6
08 GESTÃO DE RISCOS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE 9
09 CONTROLES INTERNOS 10
10 PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO 11
11 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 12
12 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS 13
13 CONFLITO DE INTERESSES 13
14 FRAUDE E OUTRAS IRREGULARIDADES 14
15 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTROS ILÍCITOS 16
16 DUE DILIGENCE E INTEGRIDADE DE TERCEIROS 17
17 BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E VANTAGENS 18
18 DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES 20
19 REGISTROS, INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA 21
20 CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO 22
21 TRATAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE RELATOS 23
22 MEDIDAS DISCIPLINARES E CONSEQUÊNCIAS 24
23 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA 26
24 TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO 27
25 DISPOSIÇÕES FINAIS 29
26 CONTROLE DOCUMENTAL 30

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual de Compliance e Integridade estabelece os princípios, as diretrizes e as responsabilidades que orientam a atuação da COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. ("Comprehense"), bem como de seus administradores, colaboradores, terceiros e demais partes que atuem em seu nome ou interesse.

O presente Manual integra o Programa de Compliance e Integridade da Comprehense e tem por finalidade fortalecer a cultura organizacional pautada na ética, na integridade, na transparência, na prevenção de riscos e na conformidade com a legislação aplicável e com os normativos internos da organização.

A observância das diretrizes estabelecidas neste Manual constitui responsabilidade de todos os públicos por ele abrangidos, independentemente de função, cargo ou nível hierárquico.

2. OBJETIVO

Este Manual de Compliance e Integridade tem por objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades destinadas a promover a ética, a integridade e a conformidade nas atividades da Comprehense.

São objetivos deste Manual:

a) estabelecer diretrizes para a promoção da ética, da integridade e da conformidade nas atividades da Comprehense;

b) contribuir para a prevenção, identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados ao Compliance e à Integridade;

c) estabelecer responsabilidades relacionadas à implementação, manutenção e ao desenvolvimento do Programa de Compliance e Integridade;

d) fortalecer a cultura organizacional baseada na ética, na integridade, na transparência, no respeito e na responsabilidade;

e) estabelecer diretrizes para a prevenção e o tratamento de situações relacionadas a fraude, corrupção, conflito de interesses e demais condutas inadequadas;

f) estabelecer mecanismos para a comunicação, o tratamento e a apuração de possíveis irregularidades;

g) promover a observância da legislação aplicável, dos normativos internos e dos compromissos assumidos pela Comprehense;

h) contribuir para a proteção da reputação, dos recursos e dos interesses legítimos da organização e de suas partes interessadas; e

i) contribuir para o fortalecimento contínuo dos mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de riscos relacionados ao Compliance e à Integridade.

3. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

As diretrizes estabelecidas neste Manual aplicam-se a todos os administradores, gestores, colaboradores, estagiários, aprendizes e terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense, observadas as responsabilidades e obrigações específicas decorrentes de cada função, atividade ou relação estabelecida com a organização.

As diretrizes deste Manual também devem ser observadas, quando aplicáveis, nas relações da Comprehense com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios,

agentes públicos e demais partes interessadas, especialmente nas situações que envolvam riscos relacionados à ética, à integridade e à conformidade.

Todos os públicos abrangidos devem conhecer e observar as disposições deste Manual, bem como a legislação, os requisitos regulatórios e os normativos internos aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

O desconhecimento das disposições deste Manual, das normas internas ou dos requisitos aplicáveis não afasta o dever de observância das diretrizes estabelecidas pela Comprehense, sem prejuízo da responsabilidade da organização de promover sua adequada divulgação, comunicação e disponibilização aos públicos abrangidos.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual poderá resultar na adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou demais medidas cabíveis, conforme a natureza da relação existente, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, a legislação aplicável e os normativos internos da Comprehense.

Este Manual deverá ser revisado periodicamente e sempre que necessário, especialmente em razão de alterações legislativas, regulatórias ou organizacionais, da identificação de novos riscos ou de oportunidades de melhoria.

As revisões e atualizações deste Manual deverão observar o processo interno estabelecido pela Comprehense para elaboração, análise, aprovação, controle e disponibilização de seus documentos.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Manual de Compliance e Integridade, os termos e expressões abaixo possuem os significados estabelecidos a seguir, salvo quando o contexto exigir interpretação diversa ou houver definição específica em legislação ou normativo aplicável.

- **Agente Público:** pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função ou atividade em órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo outras pessoas equiparadas pela legislação aplicável.
- **Canal de Denúncias:** mecanismo disponibilizado pela Comprehense para o recebimento de denúncias e relatos relacionados a possíveis desvios de conduta, irregularidades ou violações da legislação, dos normativos internos ou das diretrizes de ética e integridade.
- **Comitê de Compliance:** instância colegiada de apoio à governança do Programa de Compliance e Integridade, responsável por apoiar o acompanhamento e o aperfeiçoamento do Programa, analisar questões relevantes relacionadas à ética, à integridade e à conformidade e exercer as demais atribuições estabelecidas pela Comprehense.
- **Corrupção:** prática relacionada à oferta, promessa, concessão, solicitação, recebimento ou obtenção de vantagem indevida, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar decisão, obter favorecimento ou produzir resultado impróprio ou ilícito.
- **Due Diligence de Integridade:** procedimentos de análise e verificação destinados a obter informações relevantes sobre terceiros e contribuir para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à contratação ou à manutenção do relacionamento.
- **Fraude:** ato ou omissão intencional destinado a enganar, manipular ou ocultar fatos ou informações com o objetivo de obter benefício indevido ou causar prejuízo à Comprehense

ou a terceiros.

- **Lavagem de Dinheiro:** prática destinada a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, conferindo-lhes aparência de origem legítima.
- **Retaliação:** qualquer ação ou omissão destinada a causar prejuízo, ameaça, punição, constrangimento ou tratamento desfavorável a pessoa que, de boa-fé, realize relato, comunique preocupação ou colabore com processo de apuração.
- **Risco de Compliance e Integridade:** possibilidade de ocorrência de evento, conduta ou circunstância que possa resultar em descumprimento da legislação, de requisitos regulatórios, de normativos internos ou dos princípios éticos e de integridade da Comprehense, podendo gerar impactos legais, financeiros, operacionais ou reputacionais.
- **Suborno:** oferta, promessa, concessão, solicitação ou recebimento de vantagem indevida com a finalidade de influenciar uma decisão, ação ou omissão.
- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício oferecido, prometido, solicitado, concedido ou recebido com a finalidade de influenciar indevidamente uma decisão ou obter favorecimento impróprio.

5. PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

O termo *Compliance* tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa agir em conformidade com regras, normas, leis e procedimentos aplicáveis. No contexto organizacional, o Compliance compreende o conjunto de princípios, mecanismos, processos e controles destinados a promover e fortalecer a conformidade, a ética, a integridade e a prevenção de irregularidades nas atividades da organização.

O Programa de Compliance e Integridade da Comprehense consiste em um conjunto integrado de diretrizes, mecanismos, processos, procedimentos e controles destinados a promover uma atuação ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, os requisitos pertinentes, os compromissos assumidos pela organização e seus normativos internos.

O Programa tem por objetivo prevenir, identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos relacionados ao Compliance e à Integridade, bem como contribuir para a prevenção, identificação e tratamento de condutas inadequadas, irregularidades, fraudes e demais situações que possam comprometer a conformidade, a reputação e os interesses legítimos da Comprehense.

A efetividade do Programa depende do comprometimento da Administração, dos gestores, dos colaboradores e dos terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense, observadas as responsabilidades atribuídas a cada público.

O Programa de Compliance e Integridade é sustentado, entre outros, pelos seguintes elementos:

a) compromisso da Administração com a ética, a integridade e a conformidade;
b) Código de Conduta e Ética;
c) políticas, procedimentos e demais normativos internos;
d) identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de Compliance e Integridade;
e) controles internos adequados aos riscos identificados;
f) diretrizes e mecanismos destinados à prevenção de fraudes, corrupção e demais irregularidades;
g) mecanismos de comunicação e reporte de dúvidas, preocupações, possíveis desvios e irregularidades;

h) tratamento e apuração de relatos e situações identificadas, conforme os procedimentos internos aplicáveis;
i) treinamentos e ações de comunicação e conscientização;
j) monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa.

A gestão dos riscos de Compliance e Integridade e a manutenção de controles internos adequados constituem elementos essenciais para o funcionamento do Programa. A identificação e a avaliação dos riscos permitem que a Comprehense adote medidas preventivas, corretivas e de melhoria proporcionais às suas atividades, à natureza e ao nível dos riscos identificados e às circunstâncias aplicáveis.
Os controles internos têm a finalidade de contribuir para a prevenção, identificação, detecção e tratamento de desvios, falhas e irregularidades, bem como para o fortalecimento da conformidade e da integridade nos processos da organização.
O Programa de Compliance e Integridade é desenvolvido de forma integrada às atividades da Comprehense e busca promover o aperfeiçoamento contínuo de seus mecanismos de prevenção, detecção, monitoramento e tratamento de riscos e irregularidades.
A coordenação e o acompanhamento das atividades relacionadas ao Programa competem ao Responsável por Compliance, com o apoio do Comitê de Compliance e das demais instâncias competentes, observadas as atribuições, responsabilidades e níveis de autoridade estabelecidos neste Manual e nos demais normativos internos aplicáveis.
Os aspectos relacionados à governança, às responsabilidades, à gestão de riscos, aos controles internos, aos mecanismos de prevenção, à comunicação, à apuração de irregularidades e às demais diretrizes do Programa estão detalhados nos capítulos seguintes deste Manual.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE INTEGRIDADE

O Programa de Compliance e Integridade da Comprehense é orientado por princípios e diretrizes que devem nortear as decisões, os relacionamentos e as atividades desenvolvidas pela organização e pelos públicos abrangidos por este Manual.
Esses princípios constituem referências para a prevenção e o tratamento de riscos, para a tomada de decisões e para a promoção de uma cultura organizacional pautada pela ética, pela integridade, pela transparência e pela conformidade.

Sem prejuízo dos princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta e Ética e nos demais normativos internos da Comprehense, o Programa de Compliance e Integridade observa, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) Ética e Integridade: atuação honesta, responsável e coerente com os valores e princípios estabelecidos pela organização;
b) Legalidade e Conformidade: observância da legislação aplicável, dos requisitos regulatórios, dos compromissos assumidos e dos normativos internos da Comprehense;
c) Transparência e Boa-Fé: atuação clara, responsável e de boa-fé nas relações e atividades profissionais, observados os requisitos de confidencialidade e proteção das informações;
d) Respeito às Pessoas: manutenção de relações profissionais baseadas no respeito, na dignidade, na urbanidade e na não tolerância a condutas incompatíveis com um ambiente ético e respeitoso;

e) Responsabilidade e Prestação de Contas: responsabilização pelas decisões e atividades realizadas no âmbito das atribuições de cada pessoa, função ou área;
f) Prevenção e Gestão de Riscos: identificação, avaliação e tratamento de riscos relacionados ao Compliance e à Integridade, buscando prevenir irregularidades e minimizar seus impactos;
g) Imparcialidade e Prevenção de Conflitos de Interesses: tomada de decisões de forma objetiva e imparcial, com a adequada identificação e tratamento de situações que possam comprometer a independência ou a integridade das decisões;
h) Confidencialidade e Proteção das Informações: tratamento responsável das informações corporativas, confidenciais e dos dados pessoais, em conformidade com a legislação e os normativos internos aplicáveis;
i) Comunicação e Cooperação: incentivo à comunicação responsável, à cooperação entre as áreas e ao reporte de dúvidas, preocupações e possíveis irregularidades;
j) Não Retaliação: não tolerância a práticas de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, comuniquem preocupações ou possíveis irregularidades ou colaborem com processos de apuração;
k) Melhoria Contínua: avaliação e aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos, controles e práticas que compõem o Programa de Compliance e Integridade.

Os princípios e diretrizes estabelecidos neste Manual devem ser observados de forma integrada ao Código de Conduta e Ética, às políticas internas, aos procedimentos e aos demais documentos que compõem o sistema normativo da Comprehense.
Em caso de dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação das diretrizes de Compliance e Integridade, os públicos abrangidos deverão buscar orientação junto às instâncias responsáveis.

7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA

A governança do Programa de Compliance e Integridade da Comprehense tem por finalidade estabelecer responsabilidades, níveis de atuação e mecanismos destinados a promover a ética, a integridade, a conformidade e a prevenção de riscos no âmbito da organização. A efetividade do Programa depende do comprometimento da Administração, do Responsável por Compliance, do Comitê de Compliance, dos gestores, dos colaboradores e dos terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense. As responsabilidades estabelecidas neste capítulo deverão ser exercidas de acordo com a estrutura organizacional da Comprehense, observadas as atribuições específicas de cada função, a necessária autonomia para o exercício das atividades de Compliance e os demais normativos internos aplicáveis.

7.1 Administração

A Administração possui papel fundamental na promoção e no fortalecimento da cultura de ética, integridade e conformidade na Comprehense.

Compete à Administração, dentro de suas atribuições:
a) demonstrar comprometimento com os princípios de ética, integridade e conformidade;
b) apoiar a implementação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Compliance e Integridade;
c) aprovar diretrizes e documentos cuja aprovação seja de sua competência;
d) acompanhar informações relevantes relacionadas aos riscos de Compliance e Integridade e

às medidas adotadas para seu tratamento;
e) assegurar, conforme a estrutura e as necessidades da organização, condições adequadas para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Compliance; e
f) atuar como exemplo para os demais públicos da organização.

7.2 Responsável por Compliance

O Responsável por Compliance é o profissional formalmente designado pela Administração para coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas ao Programa de Compliance e Integridade.

Compete ao Responsável por Compliance, dentro de suas atribuições:
a) coordenar e acompanhar a implementação, manutenção e o aperfeiçoamento do Programa;
b) orientar e apoiar a Administração, os gestores e as áreas da em assuntos relacionados à ética, integridade e conformidade;
c) apoiar a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de Compliance e Integridade;
d) acompanhar a adequação dos controles internos relacionados aos riscos identificados;
e) promover ou apoiar ações de comunicação, conscientização e treinamento;
f) acompanhar, dentro de suas atribuições, relatos, apurações, auditorias e demais informações relevantes relacionadas ao Programa;
g) propor melhorias destinadas ao fortalecimento do Programa;
h) acompanhar, em conjunto com as áreas competentes, alterações legais, regulatórias e outros requisitos aplicáveis que possam impactar o Programa; e
i) reportar à Administração e, quando aplicável, ao Comitê de Compliance, informações relevantes relacionadas ao funcionamento, aos riscos e ao desenvolvimento do Programa.

7.3 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance constitui instância colegiada de apoio à governança do Programa de Compliance e Integridade, atuando de acordo com as competências e responsabilidades estabelecidas pela Comprehense.

Compete ao Comitê de Compliance, conforme aplicável:
a) apoiar o acompanhamento e o aperfeiçoamento do Programa;
b) analisar questões relevantes relacionadas à ética, integridade e conformidade submetidas à sua apreciação;
c) apoiar a avaliação de riscos, situações de conflito de interesses e possíveis irregularidades;
d) acompanhar informações relevantes decorrentes de denúncias e apurações, observados os requisitos de confidencialidade;
e) recomendar medidas preventivas, corretivas e de melhoria;
f) apoiar a promoção da cultura de ética e integridade na organização; e
g) encaminhar à Administração assuntos relevantes que demandem sua apreciação ou decisão.

A composição, forma de funcionamento e demais regras aplicáveis ao Comitê poderão ser estabelecidas em ato de designação, regimento ou outro documento interno apropriado.

7.4 Independência, Autonomia e Conflito de Interesses

A Comprehense deverá assegurar condições adequadas para que o Responsável por Compliance e o Comitê de Compliance exerçam suas atribuições com autonomia, imparcialidade e acesso às informações necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.
O Responsável por Compliance deverá possuir acesso às instâncias competentes da Administração para comunicação e reporte de assuntos relevantes relacionados ao Programa.
Nenhuma pessoa deverá participar da análise, apuração, recomendação ou decisão relacionada a situação na qual possua conflito de interesses ou esteja direta ou indiretamente envolvida.
Quando determinada situação envolver o Responsável por Compliance, membro do Comitê de Compliance, integrante da Administração ou qualquer pessoa cuja participação possa comprometer a imparcialidade do processo, deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar o tratamento independente da questão, incluindo, conforme aplicável, o afastamento da pessoa envolvida, a designação de outros responsáveis ou o apoio de profissionais externos qualificados.
O exercício de outras funções na organização pelo Responsável por Compliance ou pelos membros do Comitê não deverá comprometer a imparcialidade, a autonomia ou a adequada execução das atribuições relacionadas ao Programa.

7.5 Gestores

Os gestores são responsáveis por promover a aplicação das diretrizes de Compliance e Integridade no âmbito das atividades, processos e equipes sob sua responsabilidade.

Compete aos gestores:
a) atuar de forma compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Comprehense;
b) promover o conhecimento e o cumprimento da legislação, dos requisitos aplicáveis e dos normativos internos relacionados às atividades de sua área;
c) identificar, comunicar e colaborar com a avaliação e o tratamento dos riscos relacionados às atividades sob sua responsabilidade;
d) assegurar, dentro de suas atribuições, a implementação e a manutenção dos controles aplicáveis aos processos sob sua responsabilidade;
e) comunicar situações que possam representar riscos, desvios, irregularidades ou conflitos de interesses;
f) apoiar a implementação de medidas corretivas, preventivas e ações de melhoria relacionadas às suas atividades;
g) incentivar os colaboradores sob sua responsabilidade a buscar orientação e comunicar, de boa-fé, possíveis irregularidades ou situações de risco; e
h) colaborar com o Responsável por Compliance, com o Comitê de Compliance e com as demais áreas competentes sempre que necessário para o adequado funcionamento do Programa.

7.6 Colaboradores

Todos os colaboradores são responsáveis pela observância das diretrizes estabelecidas neste Manual, no Código de Conduta e Ética e nos demais normativos aplicáveis às suas atividades.

Compete aos colaboradores, dentro de suas responsabilidades:

a) atuar em conformidade com a legislação, com os requisitos aplicáveis e com os normativos internos da Comprehense;
b) conhecer e observar as diretrizes relacionadas à ética, à integridade e ao Compliance aplicáveis às suas atividades;
c) participar dos treinamentos e das ações de comunicação e conscientização aplicáveis às suas atividades;
d) buscar orientação sempre que houver dúvidas quanto à aplicação das normas ou à adequação de determinada conduta;
e) cumprir os controles, procedimentos e demais requisitos sob sua responsabilidade;
f) comunicar, de boa-fé, possíveis irregularidades, desvios, conflitos de interesses ou situações de risco pelos canais disponibilizados pela Comprehense;
g) preservar a confidencialidade das informações às quais tenham acesso, quando aplicável; e
h) colaborar, quando solicitado e observado o dever de confidencialidade, com atividades de avaliação, monitoramento ou apuração relacionadas ao Programa de Compliance e Integridade.

7.7 Terceiros

Os terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense deverão observar a legislação aplicável, as obrigações assumidas e os requisitos de ética, integridade e conformidade pertinentes à relação estabelecida com a organização.

Espera-se dos terceiros, conforme aplicável, que:
a) atuem de forma ética, íntegra e em conformidade com a legislação aplicável;
b) observem as obrigações contratuais e os requisitos de ética, integridade e conformidade aplicáveis à relação estabelecida com a Comprehense;
c) não pratiquem, ofereçam, prometam, autorizem ou tolerem atos de corrupção, fraude, suborno ou outros atos ilícitos;
d) comuniquem situações relevantes que possam representar riscos, irregularidades ou conflitos de interesses relacionados à atuação em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense;
e) cooperem, quando aplicável, com procedimentos de avaliação, diligência, monitoramento ou apuração relacionados à relação mantida com a Comprehense; e
f) respeitem os princípios e as diretrizes de integridade estabelecidos pela Comprehense e comunicados ou incorporados à relação contratual.

O descumprimento das obrigações e diretrizes relacionadas à ética, à integridade e à conformidade poderá resultar na adoção das medidas cabíveis, observadas a natureza da relação, as disposições contratuais, a legislação aplicável e as circunstâncias de cada caso.

8. GESTÃO DE RISCOS DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

A gestão de riscos de Compliance e Integridade constitui um dos elementos fundamentais do Programa de Compliance e Integridade da Comprehense.
Seu objetivo é contribuir para a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos que possam comprometer o cumprimento da legislação aplicável, dos normativos internos e dos princípios éticos e de integridade da organização.
A gestão dos riscos deve considerar, de forma proporcional às atividades e à realidade da

Comprehense, fatores relacionados, entre outros, aos seus processos, atividades, requisitos legais e regulatórios, relacionamentos com terceiros e demais situações que possam gerar impactos à organização.

O processo de gestão de riscos envolve, de forma integrada:
a) identificação dos riscos;
b) avaliação da natureza, probabilidade e dos possíveis impactos;
c) definição e implementação de medidas para prevenção, redução ou tratamento dos riscos;
d) acompanhamento da efetividade dos controles e das medidas adotadas; e
e) revisão periódica dos riscos, considerando mudanças nas atividades, processos, legislação, estrutura organizacional ou contexto da organização.

Os gestores e as áreas responsáveis pelos processos devem colaborar com a identificação e o tratamento dos riscos relacionados às suas atividades, com o apoio do Responsável por Compliance e, quando aplicável, do Comitê de Compliance.

8.1 Principais Riscos de Compliance e Integridade

Sem prejuízo de outros riscos que possam ser identificados no decorrer das atividades da Comprehense, merecem atenção especial os riscos relacionados.

Sendo eles:
a) à fraude, corrupção e demais atos ilícitos;
b) a conflitos de interesses;
c) às relações com terceiros;
d) às relações com agentes públicos e à participação em processos licitatórios ou contratos públicos, quando aplicável;
e) ao descumprimento da legislação, de requisitos regulatórios, obrigações contratuais e normativos internos;
f) ao uso, acesso, tratamento ou divulgação inadequada de informações;
g) a condutas incompatíveis com os princípios éticos e de integridade da organização; e
h) a falhas nos processos e controles que possam contribuir para a ocorrência de desvios ou irregularidades.

A identificação dessas categorias não limita a avaliação de outros riscos que possam afetar a conformidade, a integridade, a reputação ou os interesses legítimos da Comprehense.

8.2 Tratamento e Monitoramento

Os riscos identificados deverão receber tratamento compatível com sua natureza, relevância e possíveis impactos.
As medidas adotadas poderão incluir, conforme aplicável, o estabelecimento ou aperfeiçoamento de controles internos, políticas, procedimentos, treinamentos, mecanismos de monitoramento, diligências, planos de ação e demais medidas preventivas ou corretivas.
Os riscos e os controles deverão ser monitorados e revisados periodicamente ou sempre que houver mudanças relevantes que possam afetar a exposição da Comprehense a riscos de Compliance e Integridade.
As diretrizes e os procedimentos específicos relacionados à metodologia de gestão de riscos

poderão ser estabelecidos em política ou normativo interno próprio.

9. CONTROLES INTERNOS

Os controles internos constituem o conjunto de políticas, procedimentos, práticas, mecanismos e atividades adotados pela Comprehense com o objetivo de contribuir para a prevenção, identificação e tratamento de riscos, bem como para o cumprimento da legislação aplicável, dos normativos internos e dos princípios de ética e integridade.
A Comprehense mantém e disponibiliza, aos públicos aplicáveis, manuais, políticas, procedimentos, regulamentos e demais documentos necessários à orientação e à adequada execução de suas atividades.

Os controles internos devem ser observados de acordo com as responsabilidades e atribuições de cada área, função ou atividade e devem contribuir, entre outros aspectos, para:
a) a definição de responsabilidades e atribuições;
b) a adequada segregação de funções, quando aplicável;
c) a prevenção, identificação e tratamento de riscos, falhas e irregularidades;
d) o cumprimento dos requisitos legais, regulatórios e normativos aplicáveis; e
e) o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos processos e atividades da organização.

9.1 Relação entre Riscos e Controles

A gestão de riscos e os controles internos constituem elementos complementares do Programa de Compliance e Integridade.
A partir da identificação e avaliação dos riscos, a Comprehense poderá estabelecer ou aprimorar controles destinados a prevenir, detectar, reduzir ou tratar as situações identificadas.
Os controles poderão incluir, conforme aplicável, políticas, procedimentos, mecanismos de aprovação, segregação de funções, registros, treinamentos, sistemas de acompanhamento e demais medidas compatíveis com os riscos identificados.
Os controles internos deverão ser avaliados e aperfeiçoados periodicamente ou sempre que houver mudanças relevantes nos processos, atividades, requisitos aplicáveis ou riscos da organização, bem como diante da identificação de falhas, irregularidades ou oportunidades de melhoria.
O aperfeiçoamento contínuo dos controles internos contribui para a efetividade do Programa de Compliance e Integridade e para o fortalecimento da cultura de ética, integridade e conformidade na Comprehense.

10. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

A Comprehense conduz suas atividades com base nos princípios da ética, integridade, legalidade e transparência e não tolera a prática de corrupção, suborno, fraude ou qualquer forma de obtenção de vantagem indevida.
É vedado aos administradores, gestores, colaboradores e terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense praticar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida.
A proibição aplica-se independentemente de a vantagem envolver agente público, entidade privada ou qualquer pessoa física ou jurídica.

10.1 Condutas Vedadas

São vedadas, entre outras, as seguintes condutas:
a) oferecer, prometer, conceder, solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida com o objetivo de influenciar indevidamente decisões ou obter benefício impróprio;
b) realizar pagamentos ou conceder benefícios destinados a facilitar, acelerar ou influenciar indevidamente procedimentos ou decisões;
c) utilizar terceiros ou intermediários para a prática de atos proibidos pela legislação ou pelos normativos internos da Comprehense;
d) ocultar, dissimular ou registrar de forma incorreta pagamentos, despesas ou operações;
e) realizar pagamentos fictícios ou sem justificativa legítima; e
f) praticar qualquer ato que possa caracterizar corrupção, suborno, fraude ou outra irregularidade.

10.2 Terceiros e Registros

Nenhum terceiro poderá ser utilizado para realizar, em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense, atos que sejam proibidos pela legislação aplicável ou pelos normativos internos da organização.
A contratação e o relacionamento com terceiros deverão observar, quando aplicável, os requisitos e mecanismos de integridade estabelecidos pela Comprehense.
Todos os pagamentos, despesas e demais operações realizadas em nome da Comprehense deverão ser devidamente registrados e acompanhados da documentação pertinente, de acordo com os requisitos internos e legais aplicáveis.

10.3 Comunicação de Situações Suspeitas

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita razoável de situação que possa envolver corrupção, suborno, fraude ou vantagem indevida deverá comunicar o fato pelos canais disponibilizados pela Comprehense.
Os relatos deverão ser realizados de boa-fé e serão tratados de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, observados os princípios de confidencialidade e não retaliação.

11. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comprehense poderá manter relações com órgãos e entidades da Administração Pública e com agentes públicos em razão de suas atividades, contratos, processos licitatórios, fiscalizações e demais relações institucionais.
Essas relações deverão ocorrer de forma ética, profissional, transparente e em conformidade com a legislação aplicável e com os normativos internos da Comprehense.
É vedado a administradores, gestores, colaboradores e terceiros utilizar relações com agentes públicos para obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida para si, para terceiros ou para a Comprehense.

11.1 Condutas Vedadas

Sem prejuízo das demais disposições deste Manual e da legislação aplicável, é vedado:
a) oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida em razão de relacionamento com agentes públicos;
b) realizar pagamentos ou conceder benefícios destinados a influenciar, facilitar ou acelerar indevidamente atos, procedimentos ou decisões;

c) utilizar terceiros ou intermediários para a prática de atos proibidos;
d) fornecer informações ou documentos falsos, fraudulentos ou enganosos;
e) ocultar, alterar ou omitir informações quando houver obrigação de apresentá-las; e
f) utilizar relações pessoais ou profissionais para obter vantagens impróprias ou influenciar indevidamente decisões.

11.2 Contatos, Fiscalizações e Solicitações

Os contatos com agentes públicos deverão estar relacionados às atividades legítimas da Comprehense e ocorrer de forma profissional e transparente.
As informações e os documentos apresentados em nome da organização deverão ser verdadeiros, adequados e compatíveis com os requisitos aplicáveis.
Em situações de fiscalização, investigação ou solicitação formal de informações, os responsáveis deverão prestar o atendimento adequado, observados os limites legais, as responsabilidades internas e, quando necessário, o envolvimento das áreas competentes.
Nenhuma informação ou documento deverá ser ocultado, alterado ou falsificado com o objetivo de prejudicar, interferir ou comprometer procedimentos conduzidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.
Sempre que aplicável e proporcional aos riscos envolvidos, os contatos, reuniões e demais interações relevantes poderão ser registrados ou documentados de acordo com os procedimentos internos da Comprehense.

12. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

A participação da Comprehense em processos licitatórios e a execução de contratos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar os princípios da ética, integridade, transparência, competitividade e conformidade com a legislação aplicável.
Todos os envolvidos nesses processos deverão atuar de forma profissional e responsável, observando os requisitos estabelecidos nos editais, contratos, na legislação aplicável e nos normativos internos da Comprehense.

12.1 Participação e Execução

As informações, declarações, documentos e propostas apresentados em nome da Comprehense deverão ser verdadeiros, completos e elaborados de acordo com os requisitos aplicáveis.
A participação em processos licitatórios deverá ocorrer de forma legítima, transparente e competitiva, sendo vedada qualquer prática destinada a comprometer a regularidade ou a integridade do processo.
Na execução dos contratos públicos, as áreas responsáveis deverão observar as condições contratuais, os requisitos técnicos, os prazos e as demais obrigações assumidas.

12.2 Condutas Vedadas

É vedado, direta ou indiretamente:
a) frustrar ou tentar comprometer o caráter competitivo de processos licitatórios;
b) estabelecer acordos ou entendimentos indevidos com concorrentes ou terceiros;
c) manipular informações, documentos ou propostas;
d) apresentar ou utilizar documentos ou informações falsos, adulterados ou enganosos;
e) obter ou tentar obter informações confidenciais por meios indevidos;

f) oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida relacionada a processos licitatórios ou contratos públicos; e
g) praticar qualquer ato que possa comprometer a regularidade, a transparência ou a integridade dos processos licitatórios ou da execução de contratos públicos.

12.3 Comunicação e Controles

As atividades relacionadas a licitações e contratos públicos deverão observar controles compatíveis com os riscos e responsabilidades envolvidos.
Situações que possam representar riscos, descumprimento de obrigações ou possíveis irregularidades deverão ser comunicadas às instâncias internas competentes para avaliação e definição das medidas cabíveis.
A Comprehense poderá estabelecer procedimentos e controles específicos relacionados à participação em processos licitatórios e à gestão de contratos públicos, de acordo com a natureza de suas atividades e com os requisitos aplicáveis.

13. CONFLITO DE INTERESSES

A Comprehense reconhece que situações de conflito de interesses podem ocorrer no desenvolvimento das atividades profissionais e devem ser identificadas, comunicadas e tratadas de forma transparente e responsável.
O conflito de interesses ocorre quando interesses pessoais, familiares, profissionais, financeiros ou de outra natureza possam influenciar, influenciem ou aparentem influenciar a imparcialidade e a independência de uma decisão ou atuação relacionada à Comprehense.
A existência de um conflito de interesses real, potencial ou aparente não representa, necessariamente, uma irregularidade. Entretanto, a situação deverá ser comunicada e adequadamente avaliada sempre que puder comprometer a imparcialidade das decisões ou gerar riscos para a organização.

13.1 Situações de Conflito de Interesses

Podem configurar situações de conflito de interesses, entre outras:
a) participação em decisões que envolvam interesses pessoais ou de pessoas próximas;
b) relacionamento profissional, comercial ou financeiro que possa influenciar decisões relacionadas à Comprehense;
c) participação ou interesse financeiro em organizações que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Comprehense;
d) utilização de informações obtidas em razão das atividades profissionais para benefício próprio ou de terceiros;
e) recebimento de vantagens ou benefícios que possam comprometer a imparcialidade profissional; e
f) exercício de atividades externas incompatíveis ou conflitantes com as responsabilidades assumidas perante a Comprehense.

As situações deverão ser avaliadas considerando suas circunstâncias específicas.

13.2 Comunicação e Tratamento

Qualquer pessoa abrangida por este Manual deverá comunicar situações reais, potenciais ou

aparentes de conflito de interesses que possam afetar suas atividades ou decisões relacionadas à Comprehense.

As situações comunicadas deverão ser avaliadas pelas instâncias competentes, considerando sua natureza e os riscos envolvidos.

Quando necessário, poderão ser adotadas medidas destinadas a prevenir, eliminar ou mitigar o conflito identificado, incluindo o afastamento de decisões específicas, a redistribuição de responsabilidades, a implementação de controles adicionais ou outras medidas consideradas adequadas.

A pessoa envolvida deverá se abster de participar de decisões ou processos quando seus interesses pessoais puderem comprometer sua imparcialidade ou independência, observadas as orientações das instâncias responsáveis.

A omissão intencional de informações relevantes relacionadas a situações de conflito de interesses poderá ser considerada descumprimento das diretrizes e normas internas da Comprehense.

14. FRAUDE E OUTRAS IRREGULARIDADES

A Comprehense não tolera a prática de fraudes, irregularidades ou quaisquer condutas intencionais destinadas à obtenção de vantagem indevida, à manipulação de informações, ao prejuízo da organização ou de terceiros ou ao descumprimento deliberado da legislação e dos normativos internos.

A prevenção, identificação e tratamento de fraudes e outras irregularidades constituem responsabilidade compartilhada entre a Administração, gestores, colaboradores e terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense.

A organização busca prevenir e identificar essas situações por meio de controles internos, definição de responsabilidades, segregação de funções, acompanhamento das atividades, treinamentos, mecanismos de comunicação e demais medidas compatíveis com os riscos identificados.

14.1 Fraude e Condutas Irregulares

Para fins deste Manual, fraude corresponde à prática intencional destinada a obter vantagem indevida para si ou para terceiros, causar prejuízo ou induzir pessoas ou organizações a erro.

Podem caracterizar fraude ou outras irregularidades, entre outras situações:

a) falsificar, adulterar, manipular ou utilizar documentos, registros ou informações de forma indevida;

b) criar operações, despesas, documentos ou registros fictícios;

c) omitir intencionalmente informações relevantes ou fornecer informações falsas ou enganosas;

d) apropriar-se, desviar ou utilizar indevidamente recursos, bens ou ativos da Comprehense;

e) manipular informações financeiras, resultados ou registros;

f) descumprir intencionalmente controles, normas ou procedimentos aplicáveis;

g) utilizar informações obtidas em razão das atividades profissionais para benefício próprio ou de terceiros; e

h) praticar qualquer outra conduta destinada a enganar, obter benefício indevido ou causar prejuízo à Comprehense ou a terceiros.

As situações identificadas deverão ser avaliadas de acordo com sua natureza, gravidade, circunstâncias e possíveis impactos.

14.2 Prevenção e Comunicação

Nenhuma pessoa deverá ignorar, contornar ou burlar controles internos com o objetivo de facilitar a realização de atividades irregulares.
Qualquer pessoa que tenha conhecimento, indício ou suspeita razoável de fraude ou outra irregularidade deverá comunicar a situação pelos canais disponibilizados pela Comprehense.
Os relatos deverão ser realizados de boa-fé e serão tratados de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, observados os princípios de confidencialidade, imparcialidade e não retaliação.

14.3 Apuração e Consequências

As suspeitas ou ocorrências de fraude e outras irregularidades poderão ser analisadas e apuradas de acordo com a natureza e a gravidade dos fatos.
Quando confirmada a ocorrência de irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou demais medidas cabíveis, observadas a legislação aplicável, os normativos internos e as circunstâncias de cada caso.
A adoção de medidas internas não afasta outras providências que possam ser necessárias perante autoridades ou órgãos competentes.

15. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTROS ILÍCITOS

A Comprehense repudia e não tolera qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro, à ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores de origem ilícita, bem como outras atividades ilícitas que possam comprometer a legalidade, a integridade, a reputação e os interesses da organização.
A Comprehense busca conduzir suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e adotar medidas compatíveis com seus riscos e atividades para prevenir a utilização de suas operações, recursos, serviços ou relações comerciais para a prática de atividades ilícitas.
Todos os administradores, gestores, colaboradores e terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense devem observar as diretrizes estabelecidas neste Manual e atuar com diligência diante de situações que possam indicar possíveis irregularidades.

15.1 Lavagem de Dinheiro e Prevenção de Ilícitos

Para fins deste Manual, a lavagem de dinheiro compreende, de forma geral, práticas destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, conferindo-lhes aparência de origem legítima.
A prevenção à lavagem de dinheiro está relacionada à adoção de medidas destinadas a reduzir os riscos de utilização da organização em operações ilícitas, incluindo situações relacionadas, conforme aplicável, à fraude, corrupção, suborno, ocultação de informações e outras práticas contrárias à legislação.

15.2 Medidas Preventivas e Situações de Atenção

Nas atividades desenvolvidas em nome da Comprehense, deverão ser observadas medidas compatíveis com a natureza das operações e os riscos envolvidos, incluindo:
a) realização de operações legítimas, transparentes e adequadamente documentadas;

b) observância dos procedimentos internos de contratação, aprovação, pagamento e controle;
c) utilização dos meios de pagamento e recebimento autorizados pela organização;
d) manutenção de registros adequados e compatíveis com as operações realizadas;
e) atenção a operações ou circunstâncias que não apresentem justificativa comercial, econômica ou operacional compatível;
f) observância dos procedimentos de avaliação e diligência aplicáveis a terceiros e demais partes relacionadas; e
g) comunicação de situações incomuns ou suspeitas que possam indicar possíveis irregularidades.
A existência de uma situação incomum ou de um sinal de alerta não significa, necessariamente, a ocorrência de uma irregularidade. Entretanto, a situação deverá ser adequadamente avaliada de acordo com suas circunstâncias.

15.3 Comunicação e Busca de Orientação

Qualquer pessoa abrangida por este Manual que tenha conhecimento, indício ou suspeita razoável de situação que possa envolver lavagem de dinheiro ou outra atividade ilícita deverá comunicar o fato pelos canais disponibilizados pela Comprehense.
Os relatos deverão ser realizados de boa-fé e serão tratados de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, observados os princípios de confidencialidade, imparcialidade e não retaliação.
Quando houver dúvida quanto à legitimidade de uma operação, relação comercial ou situação específica, deverá ser buscada orientação junto ao gestor responsável ou ao Responsável por Compliance ou outra instância competente antes da adoção de providências que possam expor a Comprehense a riscos desnecessários.
A prevenção à lavagem de dinheiro e a outros ilícitos constitui responsabilidade compartilhada e depende da atuação consciente, diligente e responsável de todos os públicos abrangidos por este Manual.

16. DUE DILIGENCE E INTEGRIDADE DE TERCEIROS

A Comprehense reconhece que terceiros que atuam em seu nome, interesse ou benefício podem representar riscos relacionados à ética, à integridade, à conformidade e à reputação da organização.
Por essa razão, a seleção, contratação e manutenção do relacionamento com terceiros deverão observar critérios compatíveis com a natureza da relação, as atividades envolvidas e o nível de risco identificado.
Para fins deste Manual, são considerados terceiros, conforme aplicável, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, representantes, consultores, intermediários, subcontratados e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Comprehense.

16.1 Due Diligence de Integridade

A due diligence de integridade consiste na realização de procedimentos de análise e verificação destinados a obter informações relevantes sobre terceiros e contribuir para a identificação, avaliação e tratamento de riscos relacionados à sua contratação ou manutenção do relacionamento.

Os procedimentos adotados deverão ser proporcionais à natureza, à criticidade e aos riscos da relação comercial.
A avaliação poderá considerar, conforme aplicável, informações relacionadas à identificação do terceiro, à natureza de suas atividades, à regularidade das informações apresentadas, ao histórico e à reputação, à existência de riscos de integridade e a outros aspectos relevantes para a relação pretendida.
A realização da due diligence não elimina integralmente os riscos, mas busca fornecer informações que contribuam para decisões responsáveis e compatíveis com os riscos identificados.

16.2 Avaliação Baseada em Riscos

A extensão e a profundidade dos procedimentos de avaliação poderão variar de acordo com os riscos relacionados ao terceiro e à natureza da relação.
Poderão ser considerados, entre outros aspectos, a natureza dos serviços ou atividades contratadas, a relevância da contratação, a possibilidade de atuação do terceiro em nome da Comprehense, o relacionamento com agentes públicos, a participação em contratos públicos, o acesso a informações, recursos ou instalações e a existência de sinais de alerta.
Quando identificadas situações de maior risco, poderão ser adotados procedimentos adicionais de avaliação, controles específicos ou outras medidas consideradas adequadas pelas instâncias competentes.
A contratação ou manutenção do relacionamento deverá observar os critérios e níveis de aprovação estabelecidos nos normativos internos aplicáveis.

16.3 Integridade Durante o Relacionamento

A avaliação da integridade de terceiros não deve se limitar ao momento anterior à contratação.
Durante o relacionamento, as áreas e gestores responsáveis deverão permanecer atentos a situações que possam representar alterações relevantes no nível de risco ou indicar possíveis irregularidades.
Quando necessário, poderão ser realizadas novas avaliações, atualizações cadastrais ou adotadas medidas adicionais de controle, considerando as características e os riscos da relação.

16.4 Compromisso dos Terceiros com a Integridade

A Comprehense espera que os terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício conduzam suas atividades de forma ética, íntegra e em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes de integridade pertinentes à relação.
Conforme a natureza e os riscos envolvidos, os instrumentos contratuais poderão estabelecer requisitos e compromissos relacionados à integridade, à prevenção de irregularidades, ao cumprimento da legislação aplicável e à comunicação de situações relevantes.
O descumprimento das obrigações ou diretrizes aplicáveis poderá resultar na adoção das medidas cabíveis, observadas as disposições legais, contratuais e internas aplicáveis.

16.5 Comunicação de Situações Relevantes

Administradores, gestores, colaboradores e terceiros deverão comunicar, de boa-fé, situações que possam indicar riscos, irregularidades ou condutas incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Manual.

As comunicações deverão ser realizadas pelos canais disponibilizados pela Comprehense e serão tratadas de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, observados os princípios de confidencialidade, imparcialidade e não retaliação.

17. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E VANTAGENS

A Comprehense reconhece que a oferta ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e outras cortesias podem ocorrer no contexto das relações profissionais e comerciais.
Entretanto, essas práticas devem observar os princípios da ética, transparência, razoabilidade e integridade, não podendo ser utilizadas para influenciar indevidamente decisões, obter vantagens impróprias ou gerar obrigação incompatível com os interesses da organização.

17.1 Definições

Para fins deste Manual, consideram-se:
Brindes: itens de pequeno valor, geralmente distribuídos de forma institucional ou promocional.
Presentes: bens ou benefícios oferecidos ou recebidos sem finalidade predominantemente promocional ou institucional.
Hospitalidades: benefícios relacionados, entre outros, a refeições, eventos, hospedagens, viagens ou atividades profissionais.
Vantagem indevida: qualquer benefício oferecido, prometido, solicitado, concedido ou recebido com a finalidade de influenciar indevidamente uma decisão ou obter favorecimento impróprio.

17.2 Diretrizes Gerais

A oferta ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e outras cortesias deverá:

- possuir finalidade legítima e compatível com a atividade profissional;
- ocorrer de forma transparente;
- apresentar valor razoável e proporcional às circunstâncias;
- não influenciar, ou aparentar influenciar, decisões profissionais;
- não gerar obrigação de retribuição ou favorecimento;
- observar a legislação e os normativos internos aplicáveis;
- não envolver dinheiro ou equivalente.

As situações que possam gerar dúvida deverão ser submetidas à orientação do gestor responsável ou do Responsável por Compliance.

17.3 Situações Proibidas

É expressamente proibido oferecer, prometer, solicitar, conceder ou receber brindes, presentes, hospitalidades ou outras vantagens quando houver finalidade ou possibilidade de:

- influenciar indevidamente decisões;
- obter favorecimento ou vantagem imprópria;
- comprometer a imparcialidade ou independência profissional;
- interferir em processos de contratação, negociação, licitação, fiscalização, auditoria ou outras decisões relevantes;
- ocultar ou dissimular benefícios concedidos ou recebidos;
- utilizar recursos da Comprehense para fins pessoais ou ilícitos.

Também é proibido oferecer ou receber dinheiro ou equivalente em dinheiro como forma de brinde, presente ou benefício.

17.4 Relações com Agentes Públicos

As relações envolvendo agentes públicos exigem atenção especial e deverão observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas dos respectivos órgãos ou entidades e os procedimentos internos da Comprehense.

É expressamente proibido oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada com a finalidade de obter benefício ou favorecimento impróprio.

Em situações que envolvam dúvidas quanto à adequação de brindes, presentes ou hospitalidades destinadas a agentes públicos, o Responsável por Compliance deverá ser consultado previamente.

É vedada a oferta de presentes ou hospitalidades a agentes públicos. Brindes institucionais de baixo valor e sem finalidade de influência somente poderão ser oferecidos quando permitidos pelas regras do órgão envolvido, fora de períodos de decisão, fiscalização, licitação, contratação, renovação ou negociação e mediante registro e aprovação conforme procedimento interno.

17.5 Comunicação e Orientação

Qualquer pessoa abrangida por este Manual deverá comunicar situações que possam representar descumprimento das diretrizes estabelecidas neste capítulo.

As dúvidas e situações que demandem avaliação poderão ser encaminhadas ao gestor responsável ou ao Responsável por Compliance, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

Os critérios, limites, procedimentos de aprovação, registros e demais requisitos específicos relacionados a brindes, presentes, hospitalidades e vantagens deverão observar a política ou o procedimento interno aplicável.

18. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

A Comprehense poderá realizar doações, patrocínios e outras contribuições desde que estejam relacionados a finalidades legítimas, sejam realizados de forma transparente e observem a legislação aplicável, as normas internas e os princípios estabelecidos neste Manual.

Essas iniciativas não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizadas para obtenção de vantagens indevidas, favorecimento pessoal ou influência imprópria sobre decisões de agentes públicos, clientes, fornecedores ou quaisquer outros terceiros.

18.1 Princípios Gerais

As doações, os patrocínios e as contribuições deverão observar os princípios da legalidade, integridade, transparência, boa-fé, rastreabilidade e adequada documentação.

Toda iniciativa deverá possuir finalidade legítima, justificativa adequada e destinação identificável, além de observar os níveis de aprovação estabelecidos pela Comprehense.

18.2 Doações, Patrocínios e Contribuições

As doações, os patrocínios e as demais contribuições deverão ser compatíveis com os valores e princípios da Comprehense e realizados para finalidades legítimas.

Antes de sua realização, deverão ser considerados, conforme a natureza e o nível de risco da operação:

- a identificação do beneficiário;
- a finalidade da iniciativa;
- a justificativa para sua realização;
- os valores ou recursos envolvidos;
- os riscos de integridade e reputação;
- as contrapartidas eventualmente previstas;
- a adequação da operação à legislação e às normas internas aplicáveis.

As iniciativas deverão ser formalizadas e documentadas de forma compatível com sua natureza.

18.3 Avaliação e Aprovação

A Comprehense poderá realizar procedimentos de avaliação de integridade proporcionais à natureza e ao nível de risco da doação, patrocínio ou contribuição.
Quando necessário, poderão ser consideradas informações relacionadas ao beneficiário, à sua regularidade, reputação, finalidade, histórico e à existência de situações que possam representar riscos de integridade, incluindo possíveis conflitos de interesses ou relacionamento relevante com agentes públicos.
As operações deverão observar os níveis de aprovação definidos internamente e, quando apresentarem riscos elevados ou circunstâncias incomuns, poderão ser submetidas à avaliação do Responsável por Compliance, do Comitê de Compliance ou da Administração, conforme aplicável.

18.4 Situações Proibidas

É expressamente proibido utilizar doações, patrocínios ou contribuições para:

- obter ou manter negócios de forma indevida;
- influenciar decisões de agentes públicos ou privados;
- obter qualquer vantagem imprópria;
- ocultar ou dissimular pagamentos indevidos;
- favorecer interesses pessoais;
- contornar procedimentos internos ou controles estabelecidos;
- praticar ou ocultar atos de corrupção, fraude ou outras irregularidades.

Também não deverão ser realizadas contribuições cuja finalidade ou destinação não possa ser adequadamente identificada e justificada.

18.5 Contribuições Políticas

A Comprehense observará a legislação aplicável às contribuições de natureza política.
É vedada a utilização de recursos, bens, instalações ou outros ativos da Comprehense para finalidades político-partidárias em desacordo com a legislação aplicável ou sem a devida autorização institucional.
As manifestações políticas individuais dos colaboradores deverão ocorrer em caráter pessoal, não podendo ser apresentadas como posicionamento oficial da Comprehense.

18.6 Registros e Comunicação

As doações, os patrocínios e as contribuições aprovados deverão ser adequadamente registrados e documentados, permitindo a identificação do beneficiário, da finalidade, dos valores envolvidos, das aprovações realizadas e dos respectivos documentos de suporte.

Qualquer suspeita de utilização indevida de doações, patrocínios ou contribuições deverá ser comunicada pelos canais disponibilizados pela Comprehense e será tratada de acordo com os procedimentos internos aplicáveis.

A Comprehense poderá estabelecer requisitos, critérios de avaliação, fluxos de aprovação e controles específicos por meio de política ou procedimento interno próprio.

19. REGISTROS, INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

A Comprehense manterá os documentos, registros e informações relacionados às suas atividades pelo prazo estabelecido na legislação aplicável ou, na inexistência de prazo específico, conforme os procedimentos internos de gestão documental.

Os documentos e registros deverão ser mantidos de forma adequada, segura e organizada, assegurando sua integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade.

É vedada a criação, alteração, ocultação ou destruição indevida de documentos e informações, especialmente quando tais práticas possam comprometer a continuidade das atividades, induzir terceiros a erro, ocultar irregularidades ou prejudicar processos de controle, auditoria, fiscalização ou investigação.

Os registros relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, incluindo denúncias, apurações e investigações, deverão ser mantidos de forma segura e com acesso restrito às pessoas autorizadas.

Os documentos e informações poderão ser armazenados em meio físico ou eletrônico, observados os requisitos legais, os procedimentos internos e as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados da Comprehense.

19.1 Utilização de Recursos de Tecnologia

A Comprehense disponibiliza aos colaboradores equipamentos, sistemas, softwares, correio eletrônico e demais recursos tecnológicos para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, os quais deverão ser utilizados de forma responsável, segura e de acordo com as autorizações e normas internas aplicáveis.

É vedada a utilização desses recursos para práticas ilícitas, acessos não autorizados, compartilhamento indevido de credenciais, instalação de programas não autorizados ou qualquer atividade que possa comprometer a segurança, integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações da Comprehense.

É vedado formatar, restaurar às configurações de fábrica, excluir integralmente dados ou realizar procedimentos que possam causar a perda ou indisponibilidade de informações armazenadas em computadores, notebooks, telefones celulares, tablets ou demais equipamentos corporativos, sem prévia autorização da área de Tecnologia da Informação.

Em caso de desligamento, transferência de função ou devolução do equipamento, deverão ser preservados os dados e informações relacionados às atividades profissionais, cabendo à área de Tecnologia da Informação realizar ou autorizar os procedimentos de backup, transferência de dados, limpeza, formatação ou restauração.

Os recursos tecnológicos corporativos poderão ser monitorados para fins de segurança da informação, continuidade dos negócios, prevenção de ilícitos, proteção de dados, auditoria e verificação do cumprimento das normas internas. O monitoramento deverá ser previamente informado, proporcional às finalidades legítimas, limitado ao ambiente corporativo e realizado com respeito à legislação trabalhista, à privacidade e à proteção de dados pessoais.Qualquer

incidente, perda, exclusão ou alteração não autorizada que possa comprometer equipamentos, sistemas ou informações deverá ser comunicado às áreas responsáveis e tratado conforme as normas e procedimentos internos aplicáveis.

20. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

O Canal de Denúncias permitirá o encaminhamento de relatos identificados ou anônimos. Nos relatos identificados, a identidade do comunicante será protegida e somente poderá ser compartilhada com pessoas que necessitem conhecê-la para a apuração ou por obrigação legal."

O canal e o formulário não deverão exigir identificação como condição para o envio do relato nem coletar, de forma incompatível com o anonimato anunciado, credenciais, endereço eletrônico ou outros dados capazes de identificar automaticamente o comunicante.

A Comprehense disponibiliza canais para o recebimento de denúncias, reclamações e relatos relacionados a possíveis desvios de conduta, violações da legislação, das normas internas ou das diretrizes estabelecidas neste Manual.

O Canal de Denúncias constitui importante instrumento para a identificação, prevenção e tratamento de situações que possam comprometer a ética, a integridade e a conformidade da organização.

As comunicações poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

e-mail: ouvidoria@comprehense.com.br

Formulário eletrônico: Canal de Denúncias e Reporte Comprehense.

Aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o formulário.



Os relatos recebidos serão tratados de forma adequada Pelo Comitê de Compliance, observados os princípios de confidencialidade, imparcialidade e respeito à privacidade dos envolvidos.

As denúncias deverão ser realizadas de boa-fé e poderão ser encaminhadas pelas pessoas abrangidas por este Manual, sempre que tiverem conhecimento ou suspeita razoável de irregularidades.

20.1 Não Retaliação

A Comprehense não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, realizem denúncias, comuniquem suspeitas ou colaborem com processos de apuração.

Nenhuma pessoa deverá sofrer prejuízo, ameaça, punição ou tratamento inadequado em razão da realização de um relato de boa-fé.

20.2 Situações Envolvendo o Compliance

Quando o relato envolver o Responsável por Compliance ou qualquer pessoa diretamente envolvida no tratamento da denúncia, o caso deverá ser encaminhado a uma instância competente e independente, de forma a assegurar a imparcialidade e a adequada condução do processo.

A Comprehense adotará os procedimentos necessários para evitar conflitos de interesses durante o recebimento, tratamento e apuração dos relatos.

21. TRATAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE RELATOS

As denúncias e os relatos relacionados a possíveis irregularidades praticadas por colaboradores, administradores, terceiros ou outras pessoas vinculadas à Comprehense poderão ser objeto de análise e apuração.

O tratamento dos relatos deverá observar, conforme aplicável, os princípios da confidencialidade, imparcialidade, boa-fé, respeito e adequada apuração dos fatos.

21.1 Etapas de Tratamento e Apuração

O processo de análise e investigação poderá compreender, conforme a natureza e a gravidade da situação:

- recebimento e registro do relato;
- análise preliminar e avaliação da plausibilidade das informações apresentadas;
- identificação dos fatos e das pessoas eventualmente envolvidas;
- definição das medidas e procedimentos necessários à apuração;
- realização de entrevistas e análise de documentos, informações ou outros elementos relevantes;
- adoção de medidas para preservar a confidencialidade das informações e das pessoas envolvidas;
- oportunidade adequada de manifestação das pessoas às quais os fatos sejam atribuídos, antes da aplicação de medida disciplinar, ressalvadas as medidas preventivas ou cautelares urgentes necessárias à proteção das pessoas, das provas, dos dados ou da organização;
- elaboração de relatório ou registro das conclusões da apuração;
- definição e adoção das medidas cabíveis.

21.2 Imparcialidade e Conflito de Interesses

As apurações deverão ser conduzidas por pessoas ou instâncias que possuam condições de atuar com independência e imparcialidade.

Quando o relato envolver pessoas responsáveis pela condução ou acompanhamento da apuração, ou quando houver situação que possa comprometer a imparcialidade do processo, o caso deverá ser encaminhado a uma instância independente ou, quando necessário, a profissionais externos qualificados.

21.3 Confidencialidade

As informações relacionadas aos relatos e às apurações deverão ser tratadas de forma confidencial e com acesso restrito às pessoas que necessitem conhecê-las para o adequado

tratamento da situação.
As pessoas envolvidas no processo deverão preservar a confidencialidade das informações às quais tiverem acesso, observados os procedimentos internos e os requisitos legais aplicáveis.

21.4 Conclusão e Medidas Cabíveis

Concluída a apuração, as informações e evidências obtidas deverão ser avaliadas pelas instâncias competentes.
Quando identificada a ocorrência de irregularidades, poderão ser adotadas medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, as normas internas e as circunstâncias do caso.

22. MEDIDAS DISCIPLINARES E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual de Compliance e Integridade, no Código de Conduta e Ética, nas políticas, procedimentos e demais normas internas da Comprehense poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, administrativas, contratuais ou outras medidas cabíveis, conforme a natureza e as circunstâncias da ocorrência.
A aplicação das medidas deverá observar a legislação aplicável, as normas internas, os contratos firmados e os princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade e não discriminação.

22.1 Aplicação das Medidas

Na avaliação de cada situação poderão ser considerados, entre outros aspectos:

- a natureza e a gravidade da conduta;
- os riscos e impactos decorrentes da ocorrência;
- o grau de responsabilidade e envolvimento das pessoas relacionadas ao fato;
- a existência de dolo, má-fé, negligência ou outras circunstâncias relevantes;
- a reincidência;
- os prejuízos causados ou potenciais;
- a colaboração durante o processo de apuração;
- outras circunstâncias relevantes ao caso.

A aplicação das medidas deverá ocorrer de forma compatível com as particularidades de cada situação.
As medidas disciplinares não estarão necessariamente sujeitas a ordem sequencial. A gravidade da conduta poderá justificar medida mais severa, observados a proporcionalidade, a imediatidade após a conclusão da apuração, a vedação de dupla penalidade pelo mesmo fato, o histórico funcional e a legislação trabalhista aplicável. Orientações e advertências verbais deverão ser formalmente registradas.

22.2 Colaboradores, Administradores e Gestores

Todos os colaboradores, administradores e gestores estão sujeitos às disposições deste Manual e às medidas cabíveis em caso de descumprimento.
As medidas poderão incluir providências orientativas, educativas, disciplinares ou outras medidas legalmente aplicáveis, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência.

Administradores e gestores possuem responsabilidade adicional na promoção da ética, da integridade e do cumprimento das normas aplicáveis, podendo ser avaliada a eventual omissão ou tolerância diante de irregularidades.

22.3 Terceiros

Fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais terceiros deverão observar as obrigações legais, contratuais e as diretrizes de integridade aplicáveis à relação com a Comprehense.
O descumprimento dessas obrigações poderá resultar, conforme aplicável, em solicitação de esclarecimentos, adoção de medidas corretivas, suspensão ou encerramento da relação contratual, sem prejuízo de outras medidas legais ou contratuais cabíveis.

22.4 Apuração e Circunstâncias Relevantes

As suspeitas ou evidências de descumprimento poderão ser submetidas à avaliação e apuração pelas instâncias competentes, observados os procedimentos internos aplicáveis.
A realização de uma apuração não implica, por si só, a responsabilização de qualquer pessoa.
Na definição das medidas cabíveis, poderão ser consideradas circunstâncias como reincidência, tentativa de ocultar irregularidades, apresentação intencional de informações falsas, destruição ou adulteração de documentos, tentativa de prejudicar processos de apuração e obtenção de vantagem indevida.

22.5 Responsabilização e Prevenção

A adoção de medidas internas não impede eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, quando aplicável.
Além das medidas relacionadas aos envolvidos, a Comprehense poderá adotar ações destinadas à prevenção de novas ocorrências e ao aperfeiçoamento de seus processos e controles, incluindo treinamentos, revisão de procedimentos e implementação de medidas preventivas.

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.

A Comprehense realizará o monitoramento e a avaliação periódica de seu Programa de Compliance e Integridade, com o objetivo de verificar sua implementação, adequação e efetividade.
Esse acompanhamento deverá considerar os riscos relacionados às atividades da organização, a eficácia dos controles internos, o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo do Programa.

23.1 Monitoramento e Avaliação

O monitoramento poderá envolver, conforme aplicável:

- acompanhamento dos riscos de Compliance e Integridade;
- verificação da implementação e da eficácia dos controles internos;
- acompanhamento de denúncias, relatos e ocorrências relevantes;
- análise de auditorias, verificações e avaliações realizadas;
- acompanhamento dos treinamentos e ações de conscientização;
- verificação da implementação de ações corretivas, preventivas e de melhoria;
- análise de alterações internas, legais ou regulatórias que possam impactar o Programa.

A extensão e a periodicidade das atividades de monitoramento deverão observar os riscos e as características das atividades da Comprehense.

23.2 Indicadores e Informações

A Comprehense poderá utilizar indicadores, registros e outras informações relevantes para avaliar a efetividade do Programa.

Poderão ser considerados, entre outros aspectos:

- ocorrências e denúncias relacionadas à ética, à integridade e ao Compliance;
- situação dos riscos identificados;
- resultados de auditorias e verificações;
- cumprimento dos treinamentos previstos;
- andamento e eficácia dos planos de ação;
- deficiências ou oportunidades de melhoria identificadas;
- atualização de políticas, procedimentos e controles internos.

As informações deverão ser analisadas de forma integrada e considerando as circunstâncias e os riscos envolvidos.

23.3 Acompanhamento dos Riscos e Controles

Os riscos de Compliance e Integridade deverão ser periodicamente acompanhados e reavaliados.
Sempre que identificadas alterações relevantes nas atividades, nos processos, na legislação, no ambiente interno ou externo ou no nível dos riscos, a Comprehense poderá revisar os controles e adotar medidas adicionais de prevenção ou tratamento.
Os controles internos relacionados ao Programa deverão ser avaliados quanto à sua adequação e efetividade, podendo ser realizados testes, verificações ou outras atividades compatíveis com os riscos identificados.

23.4 Planos de Ação e Melhoria

As deficiências, não conformidades ou oportunidades de melhoria identificadas durante o monitoramento poderão resultar na definição de ações corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento.
Sempre que aplicável, os planos de ação deverão estabelecer responsáveis, prazos e formas de acompanhamento.

A Comprehense poderá adotar medidas como:

- revisão de processos;
- aprimoramento de controles internos;
- atualização de políticas e procedimentos;
- realização de treinamentos;
- reforço de orientações;
- implementação de medidas corretivas ou preventivas.

23.5 Comunicação à Administração

As informações relevantes decorrentes do monitoramento e da avaliação do Programa de

Compliance e Integridade deverão ser comunicadas periodicamente à Administração e, sempre que necessário, às demais instâncias competentes, considerando a natureza, a relevância e os riscos dos assuntos envolvidos.

Essas informações poderão contemplar, entre outros aspectos, riscos relevantes, resultados de avaliações, auditorias e verificações, ocorrências e denúncias, situação dos controles internos, andamento dos planos de ação, treinamentos realizados, deficiências identificadas e oportunidades de melhoria.

A forma, a periodicidade e o nível de detalhamento do reporte deverão ser compatíveis com a estrutura, as atividades e os riscos da Comprehense, observada a confidencialidade das informações quando aplicável.

23.6 Melhoria Contínua

O Programa de Compliance e Integridade deverá ser continuamente aperfeiçoado, considerando os resultados obtidos por meio do monitoramento, das avaliações, auditorias, verificações, denúncias, investigações e demais mecanismos de controle.

A Comprehense buscará manter o Programa atualizado, adequado às suas atividades e proporcional aos riscos aos quais está exposta.

Identificação de riscos → Implementação de controles → Monitoramento → Avaliação → Correção → Melhoria contínua.

Os procedimentos específicos relacionados ao monitoramento de processos, sistemas, Tecnologia da Informação e demais controles internos deverão observar as responsabilidades e normas próprias das áreas competentes.

24. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A Comprehense reconhece que a efetividade do Programa de Compliance e Integridade depende do conhecimento, da compreensão e da aplicação de seus princípios e diretrizes por todos os públicos abrangidos.

Para esse fim, a Comprehense promoverá ações de treinamento, orientação e comunicação destinadas a fortalecer a cultura de ética, integridade, conformidade e prevenção de irregularidades.

As ações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, as responsabilidades exercidas e os riscos relacionados às diferentes áreas e funções.

24.1 Objetivos

As ações de treinamento e comunicação têm como objetivo:

- disseminar os princípios e diretrizes de ética, integridade e Compliance;
- orientar os Colaboradores sobre suas responsabilidades e normas aplicáveis;
- divulgar este Manual, o Código de Conduta e Ética e demais normas internas;
- prevenir irregularidades e fortalecer a cultura de integridade;
- orientar sobre a identificação de riscos e os canais disponíveis para esclarecimentos e comunicação de irregularidades;
- promover a atualização dos conhecimentos sobre temas relevantes à Comprehense.

24.2 Treinamentos e Capacitação

A Comprehense promoverá treinamentos e orientações sobre temas relacionados ao Programa de Compliance e Integridade.

As ações de treinamento e conscientização relacionadas ao Programa deverão ser realizadas periodicamente, sendo promovida, no mínimo anualmente, ação destinada ao fortalecimento da cultura de ética, integridade e Compliance.

Os novos Colaboradores deverão receber orientações compatíveis com suas atividades e responsabilidades.

Também poderão ser realizados treinamentos adicionais ou específicos para determinadas áreas, funções ou públicos, considerando os riscos, as responsabilidades exercidas e as necessidades da organização.

Quando aplicável à estrutura da Comprehense, serão realizadas, no mínimo a cada 12 meses, ações de capacitação, orientação e sensibilização de todos os níveis hierárquicos sobre prevenção ao assédio sexual e a outras formas de violência, igualdade, diversidade, utilização do Canal de Denúncias e não retaliação, em formatos acessíveis e adequados ao público.

24.3 Comunicação e Conscientização

A Comprehense poderá utilizar diferentes meios para divulgar informações e orientações relacionadas ao Programa de Compliance e Integridade.

As ações poderão incluir comunicados, correio eletrônico, reuniões, campanhas, treinamentos, materiais institucionais e outros meios de comunicação disponíveis.

As políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis deverão ser disponibilizados aos públicos aos quais se destinam.

Sempre que houver atualizações relevantes, os Colaboradores envolvidos deverão ser adequadamente comunicados e orientados, quando necessário.

24.4 Esclarecimento de Dúvidas

Os Colaboradores deverão ter acesso a meios adequados para buscar esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas às normas internas e às diretrizes de Compliance e Integridade.

Sempre que houver dúvida quanto à adequação de determinada conduta ou situação, recomenda-se a busca de orientação junto ao gestor, ao Responsável por Compliance ou à área competente, antes da adoção de medidas que possam gerar riscos à Comprehense ou às pessoas envolvidas.

24.5 Registros e Avaliação

A Comprehense deverá manter registros das ações de treinamento e comunicação realizadas, incluindo, quando aplicável, informações sobre temas, datas, público-alvo e participação.

A efetividade das ações poderá ser avaliada considerando aspectos como participação, conclusão dos treinamentos, resultados de avaliações, dúvidas recebidas, feedback e necessidades identificadas.

Os resultados obtidos poderão ser utilizados para o aperfeiçoamento das ações de capacitação e comunicação.

24.6 Responsabilidade e Melhoria Contínua

Os Colaboradores são responsáveis por participar das ações obrigatórias, conhecer as normas aplicáveis às suas atividades, buscar esclarecimentos quando necessário e aplicar as orientações recebidas no exercício de suas funções.

As ações de treinamento e comunicação deverão ser periodicamente avaliadas e aperfeiçoadas, considerando os riscos identificados, as necessidades da organização, alterações nas normas aplicáveis e as oportunidades de melhoria.

Dessa forma, a capacitação e a comunicação contribuem para o fortalecimento contínuo da cultura de ética, integridade e conformidade da Comprehense.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa de Compliance e Integridade da Comprehense representa o compromisso permanente da Administração, dos Colaboradores e, quando aplicável, dos terceiros que se relacionam com a organização.

O cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual, no Código de Conduta e Ética, nas políticas, nos procedimentos e nas demais normas internas é responsabilidade de todos, de acordo com suas atribuições.

Nenhum objetivo comercial, operacional ou financeiro justifica a adoção de condutas contrárias à legislação, aos princípios éticos e de integridade ou às normas da Comprehense.

Todos devem atuar de forma ética, íntegra, transparente e responsável, contribuindo para a prevenção, identificação e tratamento de riscos e irregularidades.

Suspeitas ou situações que possam representar violação às normas aplicáveis deverão ser comunicadas pelos canais disponibilizados pela Comprehense. É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem relatos de boa-fé ou colaborem com processos de apuração.

As dúvidas relacionadas à interpretação ou à aplicação deste Manual deverão ser encaminhadas ao responsável por Compliance ou às áreas competentes.

Este Manual deve ser interpretado de forma complementar ao Código de Conduta e Ética, às políticas, aos procedimentos e aos demais normativos internos da Comprehense, não substituindo a legislação e demais obrigações aplicáveis. Em caso de conflito, deverá prevalecer a legislação aplicável.

O presente Manual poderá ser revisado e atualizado periodicamente ou sempre que necessário, considerando alterações na legislação, nas atividades da Comprehense, em sua estrutura, nos riscos identificados ou em decorrência de oportunidades de melhoria.

A efetividade do Programa de Compliance e Integridade depende do comprometimento coletivo. Cada pessoa que atua em nome da Comprehense deve contribuir para a construção e a manutenção de um ambiente pautado pela ética, integridade, transparência, respeito e conformidade.

A Comprehense reafirma, por meio deste Manual, seu compromisso com a melhoria contínua de seu Programa de Compliance e Integridade e com a condução responsável, ética e íntegra de suas atividades.

25.1 Referências Normativas

Este Manual deverá ser interpretado em conformidade, entre outras normas aplicáveis, com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº

9.613/1998, a Lei nº 14.457/2022, a Consolidação das Leis do Trabalho e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

26. CONTROLE DOCUMENTAL

HISTÓRICO DE REVISÕES

Edição	Data	Modificações	Responsável
00	02/01/2023	Edição original do documento	Drª Cristiane Carvalho Andrade Araújo
01	22/09/2026	Revisão geral do documento	Roberta Vaz

RITA DE CASSIA BERNARDES ANDRADE:05492999630 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA BERNARDES ANDRADE:05492999630 Dados: 2026.09.23 09:10:00 -03'00'

REIMS ERIC DE ANDRADE:04163166629 Assinado de forma digital por REIMS ERIC DE ANDRADE:04163166629 Dados: 2026.09.23 09:10:22 -03'00'

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Roberta Vaz	Ana Sousa	Reims Eric de Andrade Rita de Cássia B. de Andrade